

**02/2019**

***Estabelece procedimentos para a fiscalização, o recebimento e a destinação da fauna silvestre***

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Instituto Estadual de Florestas, com fulcro no art. 3º do Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e no art. 5º do Decreto nº 47.344, de 28 de janeiro de 2018, respectivamente, determinam que:

Art. 1º – Esta Instrução de Serviço tem como objetivo estabelecer procedimentos relativos à fiscalização, ao recebimento e à destinação da fauna silvestre pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, o Instituto Estadual de Florestas – IEF – e a Polícia Militar de Meio Ambiente – PMAmb.

Art. 2º – Esta Instrução de Serviço se aplica às Superintendências Regionais de Meio Ambiente da Semad – Supram –, à Superintendência de Estratégia e Fiscalização Ambiental da Semad – Sefis –, à Diretoria de Proteção à Fauna do IEF – DFau –, às Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade do IEF – URFBio – e às Companhias de Polícia Militar de Meio Ambiente – Cia PMAmb.

Art. 3º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Semad.

Belo Horizonte, 21 de março de 2019.

**Antônio Claret de Oliveira Júnior**  
Subsecretário de Fiscalização Ambiental da Semad

**Antônio Augusto Melo Malard**  
Diretor-Geral do IEF



**02/2019**

**Sumário**

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>3. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>4. PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE.....</b>	<b>7</b>
<b>4.1 – PREMISSAS BÁSICAS DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE .....</b>	<b>7</b>
<b>4.2 – FISCALIZAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE.....</b>	<b>8</b>
<b>4.2.1 - Fiscalização de criadores de passeriformes (Sispass).....</b>	<b>8</b>
4.2.1.1 – Planejamento .....	8
4.2.1.2 – Procedimentos para fiscalização de criador Sispass (manual de campo).....	10
4.2.1.3 - Apreensão dos animais .....	14
4.2.1.4 - Laudos e material documental .....	14
<b>4.2.2 - Fiscalização de criadores das categorias de uso e manejo (Sisfauna).....</b>	<b>15</b>
4.2.2.1 - Procedimento técnico .....	16
4.2.2.2 - Equipamentos necessários .....	16
4.2.2.3 - Análise do processo técnico .....	16
4.2.2.4 – Abordagem do fiscalizado.....	16
4.2.2.5 - Verificação de plantéis das categorias de uso e manejo .....	17
4.2.2.6 - Fiscalizações em residências .....	22
4.2.2.7 - Análises (aferições) das marcações individuais.....	22
4.2.2.8 – Apreensão.....	24
<b>4.2.3 - Fiscalização em situações diversas .....</b>	<b>24</b>
<b>4.3 - DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS E MATERIAIS APREENDIDOS NA FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>25</b>
<b>5. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO I – ATESTADO DE SOLTURA .....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO II – FLUXOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO III – PLANILHA DE AFERIÇÃO DE PLANTEL DE ESPÉCIES SILVESTRES – SISPASS .....</b>	<b>32</b>



**02/2019**

## 1. APRESENTAÇÃO

Esta Instrução de Serviço tem como objetivo estabelecer procedimentos a serem realizados no âmbito das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supram –, da Superintendência de Estratégia e Fiscalização Ambiental – Sefis –, da Diretoria de Proteção à Fauna – DFau –, das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – e das Companhias de Polícia Militar de Meio Ambiente – Cia PMAmb –, relativos à fiscalização, ao recebimento e à destinação da fauna silvestre.

A Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso VII, atribuiu aos entes federados a competência material comum para a proteção da fauna. Nesses termos, compete à União, aos Estados e aos Municípios o exercício do poder de polícia relativo à proteção da fauna.

Para melhor definir tal competência, foi editada a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que conferiu aos Estados, expressamente, as atribuições relacionadas à gestão da fauna silvestre<sup>1</sup>.

No âmbito da legislação estadual, na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, encontra-se prevista a competência do Instituto Estadual de Florestas – IEF – para promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre, terrestre e aquática.

Outrossim, o Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, determina a competência da Diretoria de Fiscalização dos Recursos Faunísticos e Pesqueiros e do Núcleo de Fiscalização de Recursos Faunísticos para:

Art. 28 – A Diretoria de Fiscalização dos Recursos Faunísticos e Pesqueiros tem por finalidade executar as atividades relativas à proteção da pesca e da fauna, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema e com as entidades conveniadas, competindo-lhe:

(...)

VII – fiscalizar as atividades relativas ao manejo de passeriformes da fauna silvestre nativa para todas as etapas relativas a criação, aquisição, comercialização, reprodução, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferência, guarda, depósito, utilização e realização de torneios;

<sup>1</sup> “Art. 8º - São ações administrativas dos Estados:

(...)

XVII - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies in situ;

XVIII - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;

XIX - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre”.



## 02/2019

VIII – fiscalizar os demais usos dos recursos faunísticos no Estado, de qualquer natureza, tais como as categorias de uso e manejo de fauna silvestre, atividades relacionadas à caça, cativeiro e transporte irregular de fauna silvestre nativa e fabricação ilícita de objetos e instrumentos;  
(...)

Art. 28-A – Compete ao Núcleo de Fiscalização de Recursos Faunísticos:

I – fiscalizar as atividades relativas ao manejo de passeriformes da fauna silvestre nativa para todas as etapas relativas a criação, aquisição, comercialização, reprodução, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferência, guarda, depósito, utilização e realização de torneios;

II – fiscalizar os demais usos dos recursos faunísticos no Estado, de qualquer natureza, tais como as categorias de uso e manejo de fauna silvestre, atividades relacionadas à caça, ao cativeiro e ao transporte irregular de fauna silvestre nativa e fabricação ilícita de objetos e instrumentos;

III – autuar, aplicar penalidades e cientificar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, pelo descumprimento da legislação ambiental e de recursos faunísticos e instruir tecnicamente os respectivos processos administrativos;

IV – atualizar os sistemas informatizados de fiscalização ambiental e autos de infração com informações referentes às atividades de controle e fiscalização realizadas no âmbito de sua competência;

V – padronizar as ações de controle e fiscalização relacionadas aos recursos faunísticos;

VI – subsidiar tecnicamente as decisões a serem proferidas nos processos de autos de infração lavrados no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental e aqueles decorrentes das Operações Especiais, no que tange à matéria de sua competência.

Por sua vez, os procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, bem como a tipificação e a classificação das infrações contra a fauna silvestre, encontram-se estabelecidos no Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.

## 2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011;
- Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967;
- Lei Federal nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983;
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- Portaria Ibama nº 631, de 19 de março de 1991;
- Portaria Ibama nº 57, de 17 de julho de 1996;
- Portaria Ibama nº 117, de 15 de outubro de 1997;

## 02/2019

- Portaria Ibama nº 118, de 15 de outubro de 1997;
- Portaria Ibama nº 102, de 15 de julho de 1998;
- Portaria IBDF nº 131, de 05 de maio de 1988;
- Instrução Normativa Ibama nº 10, de 20 de setembro de 2011;
- Instrução Normativa Ibama nº 3, de 1 de abril de 2011;
- Instrução Normativa Ibama nº 18, de 28 de dezembro de 2011;
- Instrução Normativa Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015;
- Resolução Conama nº 487, de 15 de maio de 2018;
- Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;
- Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016;
- Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016;
- Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018;
- Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.

### 3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Instrução de Serviço, entende-se por:

- I. Espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por meios assexuados;
- II. Espécime: indivíduo vivo ou morto, de uma espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento; unidade de uma espécie;
- III. Fauna silvestre nativa: todo animal pertencente a espécie nativa, migratória e qualquer outra não exótica, que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;
- IV. Fauna silvestre exótica: conjunto de espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas,

# 02/2019

pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias;

- V. Centro de Triagem de Animais Silvestres – Cetas: unidade do IEF responsável pelo manejo de fauna silvestre com finalidade de prestar serviço de: recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres provenientes de ação fiscalizatória, resgate ou entrega voluntária de particulares;
- VI. Centro de reabilitação da fauna silvestre nativa: empreendimento de pessoa jurídica de direito público ou privado, com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre nativa para fins de reintrodução no ambiente natural, com vedação para a comercialização dos animais;
- VII. Comerciante de animais vivos da fauna silvestre: estabelecimento comercial, de pessoa jurídica, com finalidade de alienar animais da fauna silvestre vivos, com vedação para a reprodução.
- VIII. Comerciante de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre: estabelecimento comercial varejista, de pessoa jurídica, com finalidade de alienar partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre;
- IX. Criadouro científico para fins de conservação: empreendimento de pessoa jurídica ou pessoa física, sem fins lucrativos, vinculado a plano de ação ou de manejo reconhecido, coordenado ou autorizado pelo órgão ambiental competente, com finalidade de criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre nativa em cativeiro para fins de realizar e subsidiar programas de conservação e educação ambiental, com vedação para a comercialização e exposição;
- X. Criadouro científico para fins de pesquisa: empreendimento de pessoa jurídica, vinculada ou pertencente a instituição de ensino ou pesquisa, com finalidade de criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de realizar ou subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão, com vedação para a exposição e comercialização a qualquer título;
- XI. Criadouro comercial: empreendimento de pessoa jurídica ou produtor rural, com finalidade de criar, recriar, terminar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de alienação de espécimes, partes, produtos e subprodutos;

## 02/2019

- XII. Mantenedouro de fauna silvestre: empreendimento de pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, com a finalidade de criar e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro, com proibição para a reprodução, exposição e alienação;
- XIII. Matadouro, abatedouro e frigorífico: empreendimento de pessoa jurídica, com a finalidade de abater, beneficiar e alienar partes, produtos e subprodutos de espécimes de espécies da fauna silvestre;
- XIV. Jardim zoológico: empreendimento de pessoa jurídica, constituído de coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos a visitação pública, para atender a finalidades científicas, conservacionistas, educativas e socioculturais;
- XV. Entrega espontânea: ato espontâneo realizado pelo cidadão ao entregar um animal silvestre que tenha socorrido ou estava em sua posse, antes do início de qualquer procedimento fiscalizatório;
- XVI. Infração administrativa ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, previstas, no âmbito do Estado de Minas Gerais, no Decreto nº 47.383, de 2018;
- XVII. Maus tratos: quaisquer ações ou omissões, intencionais ou não, que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal;
- XVIII. Sistema de marcação: tipo de dispositivo utilizado para a identificação individual de espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica mantida em cativeiro como: anilhas, microchips, brincos etc;
- XIX. Autorização de Uso e Manejo – AM: ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente que permite o manejo e o uso da fauna silvestre em conformidade com as categorias descritas na Instrução Normativa Ibama nº 07, de 2015.

#### **4. PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE**

##### **4.1 – Premissas básicas das ações de fiscalização de fauna silvestre**

A fiscalização de fauna silvestre deverá ocorrer sempre em conformidade com as previsões legais do Decreto nº 47.383, de 2018 (infrações administrativas ambientais), e da Lei Federal nº 9.605, de 1998 (crimes ambientais).

# 02/2019

Em se tratando de ações planejadas, os órgãos envolvidos deverão priorizar o compartilhamento e a reunião de informações sobre as infrações administrativas e crimes ambientais que possam ser constatados durante a fiscalização.

Tal medida visa a preparar, previamente, a alocação dos recursos necessários e definir as ações que serão desenvolvidas por cada órgão, buscando assim a racionalização dos meios para se alcançar o sucesso nos resultados pretendidos.

Não se tratando de ação de fiscalização planejada, os órgãos envolvidos, respeitadas suas atribuições legais, deverão exercer o poder de polícia diante da constatação de infrações administrativas ambientais, respeitando sempre as respectivas previsões legais.

## 4.2 – Fiscalização de fauna silvestre

A fiscalização de fauna silvestre será desenvolvida nas seguintes situações:

- a) Criadores de passeriformes – Sispass (Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros);
- b) Criadores das categorias de uso e manejo – Sisfauna (Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre);
- c) Situações diversas (exceto Sispass e Sisfauna).

### 4.2.1 - Fiscalização de criadores de passeriformes (Sispass)

#### 4.2.1.1 – Planejamento

A fiscalização de criadores de passeriformes será precedida, sempre que possível, do bloqueio temporário de acesso ao Sispass. Tal ação poderá ser realizada por fiscais da Semad, do IEF ou, ainda, por policiais militares de meio ambiente, desde que devidamente cadastrados<sup>2</sup>. O bloqueio temporário realizado pela equipe visa impedir que o criador (ou outro) altere as informações do plantel de pássaros durante a fiscalização e possui previsão legal no §2º do art. 110 do Decreto nº 47.383, de 2018<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> O cadastramento dos policiais militares para acesso ao Sispass se dará com o preenchimento do Termo de Credenciamento/Compromisso para acesso específico e assinatura do servidor público e por sua chefia imediata, com posterior encaminhamento via ofício ao Instituto Estadual de Florestas, que por sua vez tomará as devidas providências junto ao Ibama.

<sup>3</sup> Art. 110 - As penalidades restritivas de direito aplicáveis poderão ser cumuladas com quaisquer das demais sanções atribuídas às infrações previstas neste decreto e serão efetivadas quando a decisão se tornar definitiva.

(...)

§ 2º – Independentemente da aplicação das penalidades restritivas de direitos previstas nos incisos I e VI do art. 109, poderá ser adotado o bloqueio temporário de usuários ou empreendimentos nos sistemas de

## 02/2019

Durante a fiscalização, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a. Verificar o plantel de pássaros encontrado e a conformidade com a relação cadastrada;
- b. Verificar a existência de anilhas (estoque) requeridas para marcação de filhotes (se houver);
- c. Aferir as anilhas encontradas para verificar sua idoneidade (a equipe deverá mensurar com paquímetro, fotografar e anotar os dados na planilha de aferição);
- d. Avaliar a ocorrência de maus tratos (solicitar atestado veterinário, sempre que houver sinais de maus tratos, podendo este procedimento ser presencial ou por meio de documentação - fotografia ou filmagem).

Durante a aferição das anilhas, deverá ser observado o disposto no §1º do artigo 55 da Instrução Normativa Ibama nº 10, de 2011<sup>4</sup>, acerca dos cuidados para se evitar a fuga dos espécimes (local fechado).

Após a fiscalização, se não forem constatadas irregularidades, deverá ser retirado imediatamente o bloqueio temporário de acesso ao Sispas. Caso seja identificada infração administrativa ambiental tipificada no Anexo V do Decreto nº 47.383, de 2018, então deverá ser aplicada, em auto de infração, de forma expressa, a penalidade restritiva de direito de suspensão da licença, disposta no inciso I do art. 109 do mesmo diploma legal<sup>5</sup>, que por surtir efeitos imediatos, conforme o §1º do art. 110<sup>6</sup>, impõe a conversão do bloqueio temporário em suspensão da licença no sistema Sispas. Nessa hipótese, o número do auto de infração e o valor da multa deverão ser descritos no Sispas.

---

informação de cadastro e controle utilizados pelo Sisema, nos termos de regulamento, pelo prazo de até quinze dias, prorrogável por igual período, excepcionalmente mediante justificativa nos seguintes casos:

I – realização de fiscalizações e vistorias, nas quais seja imprescindível a paralisação das movimentações do usuário ou empreendimento para garantir o resultado prático do procedimento fiscalizatório;

II – levantamento de dados nos sistemas de informação de cadastro e controle utilizados pelo Sisema, quando o bloqueio de acesso for necessário para realização das análises de movimentações;

III – ocorrência de indícios de irregularidades identificados com base nas movimentações registradas nos sistemas de informação ou por outras formas de cruzamento de dados.

<sup>4</sup> Art. 55 - As ações de vistoria ou de fiscalização poderão ocorrer a qualquer tempo, sem notificação prévia, objetivando-se constatar a observância à legislação vigente, obrigando-se o criador a não opor obstáculos, ressalvados os horários previstos em Lei.

§ 1º Em caso de real necessidade de constatação do código da anilha o pássaro deverá ser contido preferencialmente pelo criador ou, em caso de recusa, pelo agente do Sisema.

<sup>5</sup> Art. 109 – As penalidades restritivas de direito são:

I – suspensão de cadastro, registro, licença, outorga, permissão ou autorização;

(...)

<sup>6</sup> Art. 110 – As penalidades restritivas de direito aplicáveis poderão ser cumuladas com quaisquer das demais sanções atribuídas às infrações previstas neste decreto e serão efetivadas quando a decisão se tornar definitiva.

§ 1º – Para os casos previstos nos incisos I e VI do art. 109, a aplicação da penalidade restritiva de direitos surtirá efeitos tão logo seja verificada a infração.

## 02/2019

### 4.2.1.2 – Procedimentos para fiscalização de criador Sispas (manual de campo)

Durante a fiscalização de fauna, o fiscal ambiental deverá obrigatoriamente realizar a análise técnica das anilhas encontradas, independentemente de o responsável pelas aves ser criador amador ou não.

São imprescindíveis para realização dos trabalhos de análise das anilhas, portadas pelos pássaros no tarso-metatarso ou avulsas, os seguintes equipamentos: paquímetro, câmera fotográfica, planilhas de averiguação de plantel e material necessário para anotação.

Para verificar a idoneidade de uma anilha, é necessário adotar procedimentos básicos, que são essenciais para um diagnóstico seguro do respectivo selo público. Segue abaixo o passo a passo para análise das anilhas:

- 1) Primeiramente, é necessário se programar para ter em campo uma equipe de, pelo menos, duas pessoas, sendo que uma delas precisa conter a ave e a(s) outra(s) deve(m) medir, anotar e fotografar. Todavia, vale ressaltar que o ideal é uma equipe de três pessoas.
- 2) As planilhas de campo devem ser preenchidas com as informações necessárias, desde o cabeçalho, coordenadas geográficas, medidas tomadas das anilhas e assinatura do fiscalizado e fiscal envolvido.
- 3) As câmeras fotográficas devem estar com o cartão de memória livre e com as baterias carregadas, para que não fiquem inutilizadas durante fiscalização. Os celulares podem ser utilizados durante as fiscalizações em criadores amadoristas de passeriformes silvestres.
- 4) Para não haver interferências nas medidas das anilhas tomadas durante fiscalização, o paquímetro utilizado deve ser fechado por completo (hastes) e zerado a cada nova medida a ser feita.
- 5) A contenção da ave deve ser feita, preferencialmente, pelo criador amador. Caso o mesmo se recuse, um dos fiscais ambientais da equipe deverá fazer a contenção da ave.
- 6) Deve-se anotar a espécie da ave e o código de identificação da anilha, por completo, em planilha correspondente (ver modelo no anexo IV).
- 7) Deve-se fotografar toda a grafia alfanumérica da anilha, no modo macro da máquina fotográfica, de forma que seu código de identificação completo (letras e números) fique bem caracterizado fisicamente.
- 8) Devem ser realizadas, com o paquímetro, três medidas em locais diferentes (girando-se a anilha), de cada parâmetro analisado. Todas as medidas, bem como suas respectivas médias, devem ser anotadas na planilha. Acrescenta-se que pelo menos uma medida de cada parâmetro deve ser fotografada. Segue abaixo parâmetros a serem medidos:

## 02/2019

### **DIÂMETRO EXTERNO (DE):**

O paquímetro deve ser posicionado próximo à borda da anilha, apertando nas duas extremidades laterais externas do anel.



Figura 1 - Visualização da medida do diâmetro externo da parede

### **ESPESSURA DA PAREDE (EP):**

A haste do paquímetro deve ser encaixada na ponta da anilha, apertando as faces interna e externa da parede, assim possibilitando medir sua espessura.

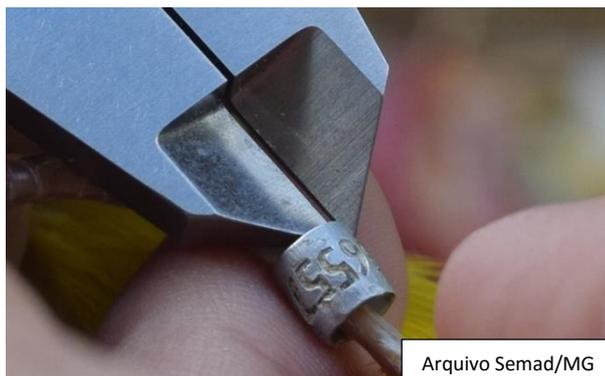


Figura 2 - Visualização da medida da espessura da parede



**02/2019****ALTURA DA PAREDE (AP):**

A haste do paquímetro deve pegar nas extremidades superior e inferior da anilha, possibilitando a medida do comprimento da mesma. Deve-se evitar que a ponta do paquímetro escorregue para dentro da parte livre do anel.

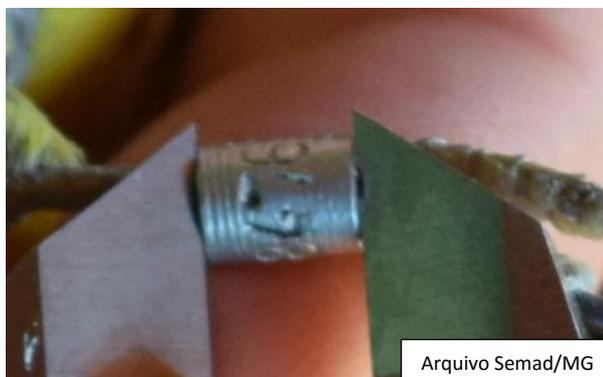


Figura 3 - Visualização da medida da altura da parede

**DIÂMETRO INTERNO (DI):**

Deverá ser usado o paquímetro para medir a parte interna da anilha, com a haste menor, a qual deve ser aberta primeiramente na parte de cima do anel e depois direcionada para o meio, abrindo gradativamente até atingir o diâmetro interno da anilha. **Esta medida deve ser feita apenas quando o fiscal se sentir habilitado, visto que a ponta do paquímetro pode lesionar a ave, não sendo imprescindível a aferição desta medida para a conclusão do resultado.**



Figura 4 - Visualização da medida do diâmetro interno direto

OBS: Em anilhas de FEDERAÇÃO o único parâmetro a ser analisado é o DIÂMETRO INTERNO.

- 9) Ao final da análise, deve-se devolver o pássaro para sua respectiva gaiola.
- 10) Para chegar ao resultado, devem-se fazer as médias das três medidas aferidas de cada parâmetro. Logo após, utilizar essas médias para obter o Diâmetro Interno, a partir da fórmula descrita abaixo:

$$DI = \sum DE - (2 \times \sum EP)$$



**02/2019**

Figura 5 - Fórmula usada para obtenção do diâmetro interno

DI: Diâmetro interno

 $\sum$ DE: Média do Diâmetro Externo $\sum$ EP: Média da Espessura da Parede

- 11) Outros aspectos devem ser observados nas análises das anilhas (a olho nu e/ou por auxílio das fotografias ou lupa), como amassados, fissuras, trincas e violações, como cortes/aberturas e/ou sinais de falsificação, entre outros.
- 12) A partir do resultado obtido com as medidas tomadas e da análise da anilha (a olho nu e/ou por auxílio das fotografias ou lupa), comparando as medidas obtidas com as medidas padrão e seu aspecto alfanumérico, o fiscal ambiental deverá dar o resultado sobre o diagnóstico da anilha:
- IDÔNEA, INIDÔNEA (apresentam alterações no diâmetro interno, violações, tais como cortes/aberturas e/ou falsificação) ou INCONCLUSIVO, para anilhas oficiais;
  - CONFORME (de acordo com o previsto na Portaria IBDF 131, de 5 de maio de 1988, na Portaria Ibama 631, de março de 1991, na Portaria Ibama 57, de 17 de julho de 1996) ou DESCONFORME (apresentam alterações no diâmetro interno, violações, tais como cortes/aberturas e/ou falsificações), para anilhas de FEDERAÇÃO.

**OBS: a) A margem de 0,30 mm para mais ou menos de tolerância será aplicada para o diâmetro interno correspondente a cada anilha analisada<sup>7</sup>. É importante lembrar que anilhas inidôneas falsificadas, bem como as anilhas adulteradas, podem apresentar diâmetro interno compatível com o apresentado no corpo do anilha. Por isso, é fundamental a análise de outros componentes como deformações, amassados, cortes, entre outros, para composição final do resultado.**

**b) Registrar na planilha de aferição de campo, no caso de inidoneidade, o diagnóstico de inidônea por adulteração ou por falsificação.**

- 13) Constatadas irregularidades, devem ser lavrados os respectivos auto de fiscalização ou Reds e auto de infração.

---

<sup>7</sup> Mayrink, Rodrigo Ribeiro. Exame pericial para detecção de fraudes em anilhas oficiais de passeriformes: Uma ferramenta para o combate ao tráfico de animais silvestres. Dissertação de Mestrado apresentada ao curso de Pós-Graduação em Perícias Ambientais Criminais do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2016. 157p

02/2019

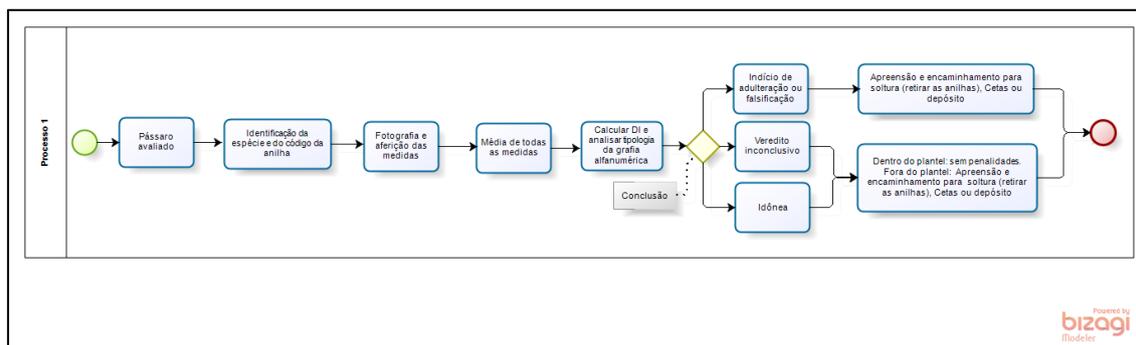


Figura 6 - Fluxograma para análise de anilha de criador Sispas

#### 4.2.1.3 - Apreensão dos animais

Conforme o disposto no art. 89 do Decreto nº 47.383, de 2018, serão apreendidas as aves nas seguintes situações:

1. Passeriformes portando anilhas inidôneas, as quais podem apresentar alterações no diâmetro interno, violações (cortes e/ou aberturas) e/ou falsificações;
2. Passeriformes cujas anilhas apresentaram idoneidade, mas estão fora do local declarado ou confiado, expostas em estabelecimentos comerciais ou não constem no plantel do criador fiscalizado;
3. Passeriformes portando anilhas desconformes, ou seja, anéis não oficiais confeccionados pelas Federações ou Associações de criadores amadores de passeriformes que apresentem características divergentes do previsto nas respectivas portarias (Portaria IBDF nº 131, de 1988, Portaria Ibama nº 631, de 1991, Portaria Ibama nº 57, de 1996), como diâmetro interno acima do declarado ou violações (cortes e/ou aberturas);
4. Passeriformes portando anilhas conformes (anéis de Federações ou Associações que estão de acordo com o previsto nas portarias citadas acima), mas que não constem no plantel do criador amador ou que não se encontrem no endereço declarado no Sispas;
5. Passeriformes portando anilhas de criadores comerciais violadas, pássaros portando anilhas de criadores comerciais em relação de passeriformes de outro criador (fora do plantel) e, quando possível verificar, pássaros com anilhas de criador comercial com diâmetro interno em desconformidade com o informado na grafia da anilha;

Os animais apreendidos serão destinados conforme o item 4.3 desta Instrução de Serviço.

Deverão ser lavrados os documentos pertinentes e adotadas as medidas adequadas ao caso.

#### 4.2.1.4 - Laudos e material documental

## 02/2019

Para os casos abaixo especificados, a Semad, o IEF ou a PMAmb, deverá elaborar laudo técnico para compor o processo administrativo ou anexar as informações de medidas, conforme planilha do anexo IV, e fotografias no auto de fiscalização/Reds:

- a) Entrega no CETAS de animais anilhados apreendidos;
- b) Apreensão de animais em operação de fiscalização do Sispass, com indicativo de anilha falsificada ou adulterada;
- c) Entrega voluntária de anilha que não consta do plantel do criador amador.

#### 4.2.2 - Fiscalização de criadores das categorias de uso e manejo (Sisfauna)

A fiscalização de criadores das categorias de uso e manejo, sempre que possível, será precedida do bloqueio temporário de acesso ao Sisfauna e acompanhada pelo gestor do processo lotado na Coordenadoria Regional de Proteção à Fauna da área de abrangência do empreendimento. O bloqueio temporário realizado pela equipe visa impedir que o criador (ou outro) altere as informações do plantel de animais durante a fiscalização e possui previsão legal no §2º do art. 110 do Decreto nº 47.383, de 2018.

Durante a fiscalização, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a. Verificar o plantel de animais encontrado e a conformidade com a relação cadastrada;
- b. Verificar a existência de sistema de marcação individual requerido para filhotes e adultos (se houver);
- c. Aferir os marcadores individuais encontrados para verificar sua idoneidade (a equipe deverá mensurar com paquímetro/leitor de chip, fotografar e anotar os dados na planilha de aferição);
- d. Conferir se o sistema de marcação utilizado está de acordo ao tipo de marcação aprovada;
- e. Avaliar a ocorrência de maus tratos (solicitar atestado veterinário quando houver sinais de maus tratos, podendo este procedimento ser presencial ou por meio de documentação - fotografia ou filmagem);
- f. Coletar material para teste de DNA, no caso de dúvidas quanto à origem, quando possível;

Após a fiscalização, se não forem constatadas irregularidades, deverá ser retirado imediatamente o bloqueio temporário de acesso ao Sisfauna. Caso seja identificada infração administrativa ambiental tipificada no Anexo V do Decreto nº 47.383, de 2018, então deverá ser aplicada, em auto de infração, de forma expressa, a penalidade restritiva de direito de suspensão da licença, disposta no inciso I do art. 109 do mesmo diploma legal, que por surtir efeitos imediatos, conforme o §1º do art. 110, impõe a conversão do bloqueio temporário em suspensão da licença no sistema Sisfauna. Nessa hipótese, o número do auto de infração e o valor da multa deverão ser descritos no Sisfauna.

**02/2019****4.2.2.1 - Procedimento técnico**

Durante a fiscalização de fauna, o fiscal ambiental deverá realizar a análise técnica dos sistemas de marcação encontrados, independentemente do responsável pelos animais ser criador ou não. Essa análise se faz necessária para verificar a regularidade dos animais mantidos em cativeiro.

Deverá ser feito um planejamento de acordo com o tamanho do empreendimento a ser fiscalizado: número de servidores, equipes, materiais e recursos necessários.

**4.2.2.2 - Equipamentos necessários**

São imprescindíveis para realização dos trabalhos de análise dos sistemas de marcação individual Sisfauna, portados pelos animais ou avulsos, os seguintes equipamentos: paquímetro, leitor de microchip, câmera fotográfica, planilhas de averiguação de plantel, material necessário para anotação, guia de campo, equipamentos de contenção física (puçás, cambão) e química (anestésicos etc.).

**4.2.2.3 - Análise do processo técnico**

Primeiramente, a Coordenadoria da URFBio responsável pela área de abrangência da fiscalização deverá ser procurada para obtenção das informações do empreendimento a ser fiscalizado e para o bloqueio temporário antes do início da fiscalização. No processo técnico constarão os projetos arquitetônicos das instalações (viveiros, recintos, entre outros) e os projetos técnicos (biologia, tipo de marcação individual a ser utilizada, sistemas antifuga, entre outros) aprovados pelo órgão ambiental. Também constará a autorização de uso e manejo – AM – aprovada ou em situação pendente (vencida ou não deferida) do respectivo empreendimento, com descrição das espécies da fauna e categorias do Sisfauna autorizadas para funcionamento pelo órgão ambiental.

**4.2.2.4 – Abordagem do fiscalizado**

O responsável pela fiscalização (coordenador geral ou alguém por ele indicado) deverá, no início do procedimento fiscalizatório, notificar verbalmente o criador/empreendedor sobre:

- a) Não realizar nenhuma entrada ou saída de animais enquanto não autorizado expressamente pela equipe de fiscalização;
- b) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico pelo criadouro/empreendimento;

**02/2019**

- c) Apresentar documentos que comprovem a entrada dos espécimes (autorizações e licenças para captura; autorização de transporte emitida por órgão ambiental competente; termo de depósito ou destinação emitido por órgão integrante do Sisnama ou de segurança pública ou judicial; documentos fiscais emitidos por criadouros ou comerciantes autorizados ou licenças de importação; termos de transferência de animais adquiridos com nota fiscal, emitidos à época da transação), bem como notas fiscais de entrada e saída de animais nos anos anteriores à ocorrência da fiscalização;
- d) Apresentar plantel atualizado;
- e) Apresentar os demais documentos julgados necessários, como os certificados de origem, autorização de uso e manejo – AM –, projeto contendo padrão de marcação utilizada, dentre outros.

#### ***4.2.2.5 - Verificação de plantéis das categorias de uso e manejo***

##### **I – Centro de Triagem de Animais Silvestres:**

- a) Deverão ser verificadas as entradas de todos os animais no Cetas, tais como: recebimentos por apreensão, recolhimentos, entregas voluntárias;
- b) Deverão ser verificadas todas as saídas de animais do Cetas, tais como: destinações (soltura ou encaminhamento para as categorias de uso e manejo), óbitos ou fugas;
- c) Deverão ser fotografados os espécimes e anotada, em planilha específica, a quantidade de cada espécie presente no Cetas;
- d) Deverá ser verificado se o Cetas está com autorização de uso e manejo válida.

##### **II – Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa:**

- a) Deverão ser verificadas as entradas de todos os animais, mediante transferências de Cetas ou de outras categorias de uso e manejo da fauna, autorizadas pelo órgão ambiental;
- b) Deverão ser verificadas todas as saídas de animais, sendo elas: destinações (soltura ou encaminhamento para as categorias de uso e manejo), óbitos ou fugas;
- c) Deverão ser fotografados os espécimes e anotada em planilha específica a quantidade de cada espécie presente no Centro;
- d) Deverá ser verificado se o Centro está com autorização de uso e manejo válida;
- e) Deverá ser verificado, na autorização de uso e manejo, se a espécie correspondente está autorizada para ser recebida pelo Centro.

##### **III – Comerciante de Animais Vivos da Fauna Silvestre:**

## 02/2019

- a) Deverá ser fotografado e anotado em planilha específica o número do sistema de marcação de cada espécime constante no plantel físico do empreendedor, sendo que, no caso da marcação por microchip, deverá ser fotografado o visor do leitor;
- b) O número da marcação individual correspondente deverá ser confrontado com o informado na nota fiscal e/ou certificado de origem;
- c) Se houver o número do diâmetro interno especificado nas anilhas, deverão ser mensuradas suas medidas básicas, para verificar possíveis alterações;
- d) Deverá ser observada a data de nascimento constante na nota fiscal e/ou certificado de origem para verificar se a idade do espécime é condizente com o informado na mesma. Caso tal observação não possa ser feita *in loco*, poderá ser solicitado o apoio do IEF para consulta do sistema de gestão de fauna em cativeiro;
- e) Deverá ser solicitado à URFBio responsável que realize consulta sobre a regularidade do criadouro constante na nota fiscal e/ou certificado de origem;
- f) Deverá ser verificado se o estabelecimento comercial – revenda de animais vivos – está com autorização de uso e manejo válida;
- g) Deverá ser verificado, na autorização de uso e manejo, se a espécie correspondente está autorizada para ser comercializada pelo empreendimento comercial.

#### IV – Comerciantes de Partes e Produtos da Fauna Silvestre:

- a) Deverá ser fotografado e anotado em planilha específica o número correspondente ao registrado no sistema de marcação de cada espécime presente no estoque do empreendimento;
- b) Deverão ser conferidas as notas fiscais que acobertem a aquisição (estoque) e as notas fiscais de venda das partes e produtos da fauna silvestre, anotando os respectivos números;
- c) Deverá ser verificado se o comerciante de partes e produtos está com autorização de uso e manejo válida;
- d) Deverá ser verificado, na autorização de uso e manejo, se a espécie correspondente está autorizada para ser comercializada pelo empreendimento comercial.

#### V – Criadouro Científico para Fins de Conservação:

- a) Deverá ser fotografado e anotado em planilha específica o número do sistema de marcação de cada espécime constante no plantel físico do empreendimento, sendo que, no caso da marcação por microchip, deverá ser fotografado o visor do leitor;
- b) O número da marcação individual correspondente deverá ser confrontado com o informado no plantel virtual e documentos que comprovem a origem dos espécimes;

## 02/2019

- c) Se houver o número do diâmetro interno especificado nas anilhas, deverão ser mensuradas suas medidas básicas para verificar possíveis alterações;
- d) Deverá ser observada a data de nascimento constante na nota fiscal e/ou certificado de origem de animais que deram entrada no criadouro por este meio, para verificar se a idade do espécime é condizente com o informado no plantel virtual. Caso tal observação não possa ser feita *in loco*, poderá ser solicitado o apoio da URFBio para consulta do sistema de gestão de fauna em cativeiro;
- e) Deverá ser verificado se o criadouro científico para fins de conservação está com autorização de uso e manejo válida;
- f) Deverá ser verificado, na autorização de uso e manejo, se a espécie correspondente está autorizada para ser criada ou reproduzida.

### VI – Criadouro Científico para Fins de Pesquisa;

- a) Deverá ser fotografado e anotado em planilha específica o número do sistema de marcação de cada espécime constante no plantel físico do empreendimento, sendo que, no caso da marcação por microchip, deverá ser fotografado o visor do leitor;
- b) O número da marcação individual correspondente deverá ser confrontado com o informado no plantel virtual e documentos que comprovem a origem dos espécimes;
- c) Se houver o número do diâmetro interno especificado nas anilhas, deverão ser mensuradas suas medidas básicas para verificar possíveis alterações;
- d) Deverá ser observada a data de nascimento constante na nota fiscal e/ou certificado de origem de animais que deram entrada no criadouro por este meio, para verificar se a idade do espécime é condizente com o informado no plantel virtual. Caso tal observação não possa ser feita *in loco*, poderá ser solicitado o apoio da URFBios para consulta do sistema de gestão de fauna em cativeiro;
- e) Deverá ser verificado se o criadouro científico para fins de pesquisa está com autorização de uso e manejo válida;
- f) Deverá ser verificado, na autorização de uso e manejo, se a espécie correspondente está autorizada para ser criada ou reproduzida.

### VII – Criadouro Comercial;

- a) Deverá ser fotografado e anotado em planilha específica o número do sistema de marcação de cada espécime constante no plantel físico do empreendedor, sendo que, no caso da marcação por microchip, deverá ser fotografado o visor do leitor;
- b) Deverão ser conferidas todas as matrizes e demais espécimes do plantel quanto à regularidade, observando se a idade, sexo e espécie encontrada estão de acordo com o informado no processo técnico;

**02/2019**

- c) O número da marcação individual correspondente deverá ser confrontado com o informado no plantel virtual e documentos que comprovem a origem dos espécimes;
- d) Se houver o número do diâmetro interno especificado nas anilhas, deverão ser mensuradas suas medidas básicas para verificar possíveis alterações;
- e) Deverá ser observada a data de nascimento constante na nota fiscal e/ou certificado de origem para verificar se a idade do espécime é condizente com o informado no plantel virtual. Caso tal observação não possa ser feita *in loco*, poderá ser solicitado o apoio da URFBio para consulta do sistema de gestão de fauna em cativeiro;
- f) Deverá ser verificado se o criadouro comercial está com autorização de uso e manejo válida;
- g) Deverá ser verificado, na autorização de uso e manejo, se a espécie correspondente está autorizada para ser comercializada pelo empreendimento comercial.

VIII – Mantenedouro de Fauna Silvestre;

- a) Deverá ser fotografado e anotado em planilha específica o número correspondente ao registrado no sistema de marcação de cada espécime presente no plantel físico do empreendimento, sendo que, no caso da marcação por microchip, deverá ser fotografado o visor do leitor;
- b) O número da marcação individual correspondente deverá ser confrontado com o informado no plantel virtual e documentos que comprovem a origem dos espécimes;
- c) Deverá verificar se a idade e sexo dos espécimes são condizentes com o informado nas licenças ou autorizações obtidas. Caso tal observação não possa ser feita *in loco*, poderá ser solicitado o apoio do IEF para consulta do sistema de gestão de fauna em cativeiro;
- d) Deverá ser verificado se o mantenedouro de fauna silvestre está com autorização de uso e manejo válida;
- e) Deverá ser verificado, na autorização de uso e manejo, se a espécie correspondente está autorizada a ser mantida ou recebida pelo mantenedouro.

IX – Matadouro, Abatedouro e Frigorífico;

- a) Deverá ser verificado se o matadouro, abatedouro ou frigorífico está com autorização de uso e manejo válida;
- b) Deverá ser verificado, na autorização de uso e manejo, se a espécie correspondente está autorizada para ser abatida e comercializada pelo empreendimento comercial;

## 02/2019

- c) Deverá verificar se os animais destinados para abate nasceram em criadouro comercial para este fim, legalmente autorizado e regular no ato da autorização e se possuíam autorização de transporte, emitida pelo Sisfauna, e nota fiscal;  
*Observação: o responsável pela gestão do processo poderá ser consultado quanto ao criador comercial de origem.*
- d) Deverá ser fotografado e anotado em planilha específica o número correspondente ao registrado no sistema de marcação de cada espécime presente no plantel físico do empreendimento, sendo que, no caso da marcação por microchip, deverá ser fotografado o visor do leitor;
- e) O número da marcação individual correspondente deverá ser confrontado com o informado no plantel virtual e documentos que comprovem a origem dos espécimes;
- f) Deverá ser verificado se os produtos para comercialização estão devidamente identificados com lacres ou etiquetas, indicando a procedência, registro no Sisfauna e data do abate.

### X – Jardim Zoológico;

- a) Deverá ser fotografado e anotado em planilha específica o número correspondente ao registrado no sistema de marcação de cada espécime presente no plantel físico do empreendimento, sendo que, no caso da marcação por microchip, deverá ser fotografado o visor do leitor;
- b) O número da marcação individual correspondente deverá ser confrontado com o informado no plantel virtual e documentos que comprovem a origem dos espécimes;
- c) Se houver o número do diâmetro interno especificado nas anilhas, deverão ser mensuradas suas medidas básicas para verificar possíveis alterações;
- d) Deverá ser observada a data de nascimento constante na nota fiscal e/ou certificado de origem para verificar se a idade do espécime é condizente com o informado no plantel virtual, quando couber. Caso tal observação não possa ser feita *in loco*, poderá ser solicitado o apoio da URFBio para consulta do sistema de gestão de fauna em cativeiro;
- e) Deverá ser verificado se o jardim zoológico está com autorização de uso e manejo válida;
- f) Deverá ser verificado, na autorização de uso e manejo, se a espécie correspondente está autorizada para ser mantida ou recebida pelo empreendimento. Lembrando que, conforme previsto na Lei Federal nº 7.173, de 1983, os exemplares excedentes poderão ser comercializados ou permutados com outras instituições, registrando todas as transações entre empreendimentos no Sisfauna.

02/2019

#### 4.2.2.6 - Fiscalizações em residências

- a) Deverá ser solicitada nota fiscal original em nome do proprietário e certificado de origem em nome do proprietário dos animais comercializados a partir de 02 de janeiro de 2017, ou nota fiscal acompanhada do termo de transferência assinado ou, ainda, nota fiscal endossada pelo último criador que detinha a guarda do animal. Caso o mesmo não seja apresentado, a URFBio poderá ser consultada quanto à regularidade do empreendimento que comercializou o espécime;
- b) Deverá ser conferida a numeração da marcação individual correspondente ao descrito na nota fiscal ou certificado de registro e encontrada no animal;
- c) Deverá ser verificado se o animal apresentado aparenta ter a idade e o sexo descrito na nota fiscal ou certificado de registro;
- d) Deverá ser fotografado e anotado em planilha específica o número correspondente ao registrado no sistema de marcação de cada espécime presente no plantel físico do empreendedor, sendo que, no caso da marcação por microchip, deverá ser fotografado o visor do leitor;
- e) Se houver condições, entrar em contato com a URFBio para averiguar a regularidade do criadouro responsável pela venda do espécime e daquela marcação inscrita na nota fiscal ou no certificado de origem.

#### 4.2.2.7 - Análises (aferições) das marcações individuais

$$DI = \sum DE - (2 \times \sum EP)$$

Figura 6 - Fórmula usada para obtenção do diâmetro interno das anilhas de criador amador transformadas em matriz.

DI: Diâmetro interno

$\sum DE$ : Média do Diâmetro Externo

$\sum EP$ : Média da Espessura da Parede

Para dar o diagnóstico das anilhas procedentes de planteis de criadores amadoristas de passeriformes incorporados como matriz em criadouros das categorias de uso e manejo da fauna silvestre, o fiscal ambiental deverá seguir os passos descritos no item 4.2.1.1. Para as demais anilhas (não consideradas selos públicos) poderá ser tomado apenas o diâmetro interno direto, desde que o fiscal ambiental não coloque em risco a integridade do passeriforme analisado, podendo, se assim preferir, dar o diagnóstico a partir da fórmula supracitada.



02/2019



Figura 7 – Visualização da mensuração do diâmetro interno direto

O leitor de microchip deverá ser passado por toda região do corpo do animal, buscando a efetiva leitura da numeração sequencial. Geralmente, o microchip está inserido na região peitoral das aves e mamíferos e em locais variados do corpo em outras classes de animais.

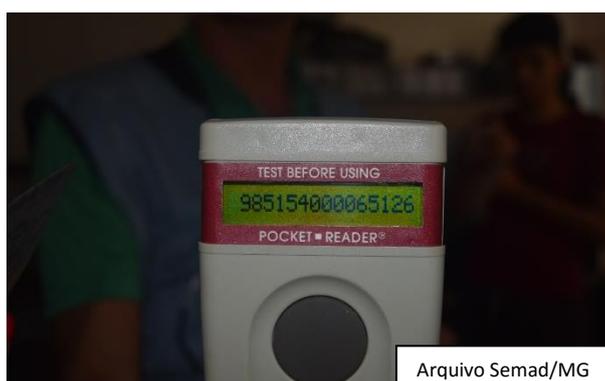


Figura 8 Visualização da leitura feita por leitor de microchip

A partir do resultado obtido com as medidas tomadas e a análise da anilha (a olho nu e/ou por auxílio das fotografias ou lupa), comparando as medidas obtidas com as medidas padrão, leituras de microchips, lacres (números e quanto à violação), entre outras marcações individuais autorizadas pelo órgão ambiental, bem como a análise do processo técnico, o fiscal ambiental deverá lavrar o Redu ou AF e, no caso de irregularidade, aplicar as penalidades cabíveis.



02/2019

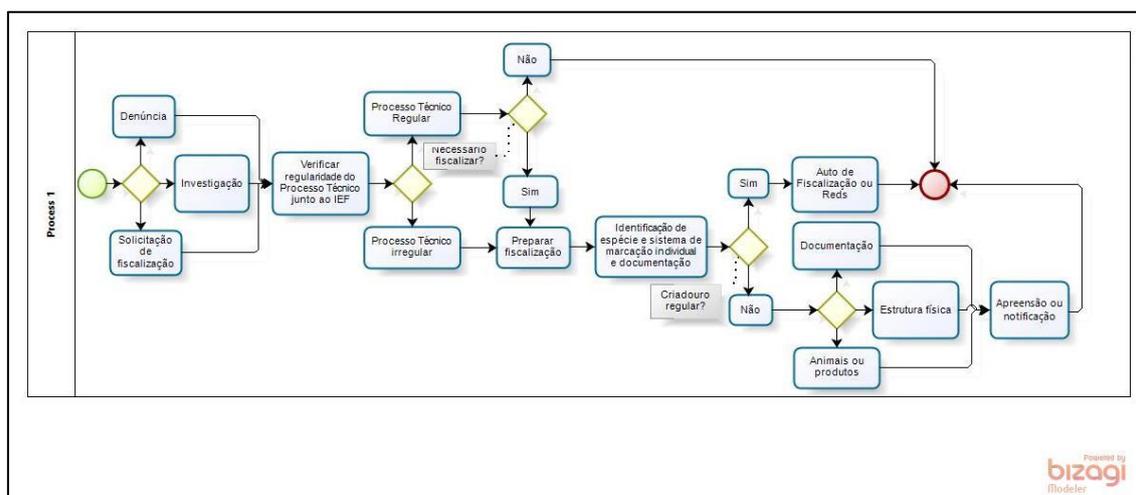


Figura 9 - Fluxograma para análise de categoria de uso e manejo do SisFauna

#### 4.2.2.8 – Apreensão

Conforme o disposto no art. 89 do Decreto nº 47.383, de 2018, serão apreendidos os animais nas seguintes situações:

1. Animais portando sistemas de marcação irregulares (anilhas, microchips, lacres, entre outros);
2. Animais encontrados sem prova de origem;
3. Partes e produtos de animais sem prova de origem;
4. Animais com notas sem validade (“frias”);
5. Animais fora do plantel do criador;
6. Animais expostos em estabelecimentos comerciais sem autorização da autoridade competente;
7. Espécimes de espécies não permitidas na AM;
8. Animais reproduzidos sem autorização da autoridade competente;
9. Gaiolas, armadilhas e demais instrumentos utilizados para infração ambiental.

Os animais apreendidos serão destinados conforme o item 4.3 desta Instrução de Serviço.

Deverão ser lavrados os documentos pertinentes e adotadas as medidas adequadas ao caso.

#### 4.2.3 - Fiscalização em situações diversas

A fiscalização de situações diversas (exceto Sispas e Sisfauna) compreende a constatação de infrações como caça, apanha, coleta, maus tratos, transporte, guarda, cativeiro irregular, entre outras.

Tratando da constatação de infrações contra fauna silvestre, deverão ser verificados:

# 02/2019

- a) A procedência dos animais (origem legal, com apresentação de nota fiscal e marcação individual, autorização/licença ambiental, termo de depósito, dentre outros);
- b) A ocorrência de maus tratos, através de solicitação de atestado veterinário, podendo este procedimento ser presencial ou por meio de documentação, como fotografia ou filmagem.

### 4.3 - Destinação dos animais e materiais apreendidos na fiscalização

Os animais da fauna silvestre apreendidos vivos, durante a fiscalização, terão a seguinte destinação:

- 1) Serão libertados sumariamente, prioritariamente em seu *habitat* natural, desde que identificadas as espécies e observados os critérios previstos no inciso I do art. 97 do Decreto nº 47.383, de 2018<sup>8</sup>. Para fins de atendimento aos critérios:
  - a) A condição física e de asselvajamento deverá ser atestada em formulário próprio, estabelecido no Anexo I desta Instrução de Serviço, preenchido por técnicos habilitados (médicos veterinários), com registro no respectivo conselho de classe. A avaliação física dos espécimes também poderá ser realizada pelos técnicos da URFBio ou do Cetas, conforme disponibilidade, através do preenchimento do formulário constante no Anexo I desta Instrução de Serviço;
  - b) A soltura será procedida pelo fiscal ambiental em área de ocorrência natural da espécie, que deverá ser consultada no endereço <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> ou em outras referências da literatura.

**Ressaltamos que:**

- a) antes da libertação dos espécimes, deverão ser retiradas as marcações individuais (anilhas, entre outras), desde que o fiscal ambiental esteja habilitado a fazê-lo e possua as ferramentas

---

<sup>8</sup> Art. 97 – Os animais silvestres apreendidos vivos terão a seguinte destinação:

I – libertados sumariamente, prioritariamente em seu habitat natural, observados os seguintes critérios atestados por técnico habilitado:

- a) houver indícios de que o espécime foi capturado recentemente;
  - b) a espécie ocorrer naturalmente no local;
  - c) o espécime não apresentar problemas que impeçam sua sobrevivência ou adaptação em vida livre;
  - d) o espécime não apresentar enfermidades ou alterações morfológicas que impeçam sua sobrevivência ou adaptação em vida livre;
- (...)

# 02/2019

**adequadas. Caso não seja possível a retirada das marcações individuais, os espécimes não deverão ser soltos;**  
**b) o atestado de soltura imediata deverá ser encaminhado a URFBio.**

- 2) Serão entregues nas unidades dos Cetas, quando for impossível determinar as espécies ou verificar os critérios previstos no inciso I do art. 97 do Decreto nº 47.383, de 2018. Deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, da cópia do Reds ou auto de fiscalização, do auto de infração e da planilha de aferição (no caso de animais anilhados/marcados). Para fins de controle e preparação logística, no caso de apreensões de mais de 30 espécimes, a equipe de fiscalização deverá ligar para o Cetas e comunicar a entrega dos animais.

Excepcionalmente, na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nos itens 1 e 2 anteriores, o fiscal ambiental poderá, provisoriamente, confiar os animais a depositário até a implementação das medidas mencionadas, respeitando os critérios previstos no § 2º do artigo 97 do Decreto nº 47.383, de 2018<sup>9</sup>, ou até a data agendada para a entrega dos animais no Cetas.

Da mesma forma, os animais anilhados, com anilhas idôneas ou autênticas, ou anilhas em conformidade com a legislação e origem legal comprovada, salvo em condições de cativeiro irregular, deverão ser confiados a fiel depositário até o julgamento do processo administrativo.

As gaiolas e caixas de transporte apreendidas em decorrência da fiscalização de animais silvestres a serem entregues nos Cetas deverão ser identificadas com etiquetas feitas de fita crepe ou papel comum colado em parte visível da gaiola, contendo: o nome do infrator, o número da marcação (se for o caso), o número do Reds, auto de fiscalização e auto de infração.

No caso de animais mortos, o fiscal ambiental deverá indicar a destinação adequada da carcaça durante a fiscalização, observadas as seguintes considerações:

- a) As carcaças não deverão ser destinadas ao Cetas;
- b) No caso de destinação de carcaças para taxidermia, essa deve ocorrer nos termos da legislação vigente, sendo imprescindível que o destinatário tenha autorização do órgão ambiental;
- c) As marcações individuais, quando tratar-se de anilhas, deverão ser retiradas e encaminhadas para o Núcleo Regional de Cadastro e Registro

---

<sup>9</sup> Art. 97 – Os animais silvestres apreendidos vivos terão a seguinte destinação:

(...)

§ 2º – Na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nos incisos I e II, o órgão autuante poderá, provisoriamente, confiar os animais a depositário até a implementação das medidas mencionadas, respeitando os seguintes critérios:

- a) o bem estar e a segurança do animal;
- b) a saúde pública e a segurança da população;
- c) a proteção do ecossistema e a prevenção de invasões biológicas.

**02/2019**

(no caso do Sispas) ou para a Coordenação Regional de Proteção à Fauna  
(no caso de Sifauna) da URFBio.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

No Anexo III, apresentamos um fluxograma dos procedimentos dispostos nesta Instrução de Serviço.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Semad.



02/2019

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Polícia Militar de Meio Ambiente - PMamb

A SOLTURA DO (S) ANIMAL (IS) DESCRITO (S) ACIMA ATENDE AOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO INCISO I, DO ART. 97, DO DECRETO 47383/2018\*: ( ) SIM ( ) NÃO

\* Art. 97 – Os animais silvestres apreendidos vivos terão a seguinte destinação:

I – libertados sumariamente, prioritariamente em seu habitat natural, observados os seguintes critérios atestados por técnico habilitado:

- a) houver indícios de que o espécime foi capturado recentemente;
- b) a espécie ocorrer naturalmente no local;
- c) o espécime não apresentar problemas que impeçam sua sobrevivência ou adaptação em vida livre;
- d) o espécime não apresentar enfermidades ou alterações morfológicas que impeçam sua sobrevivência ou adaptação em vida livre.

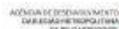
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

Assinatura e carimbo do Técnico Habilitado

O agente ambiental responsável pela soltura do (s) animal (is) deverá informar abaixo as coordenadas geográficas dos locais em que foram libertados os espécimes citados neste atestado.

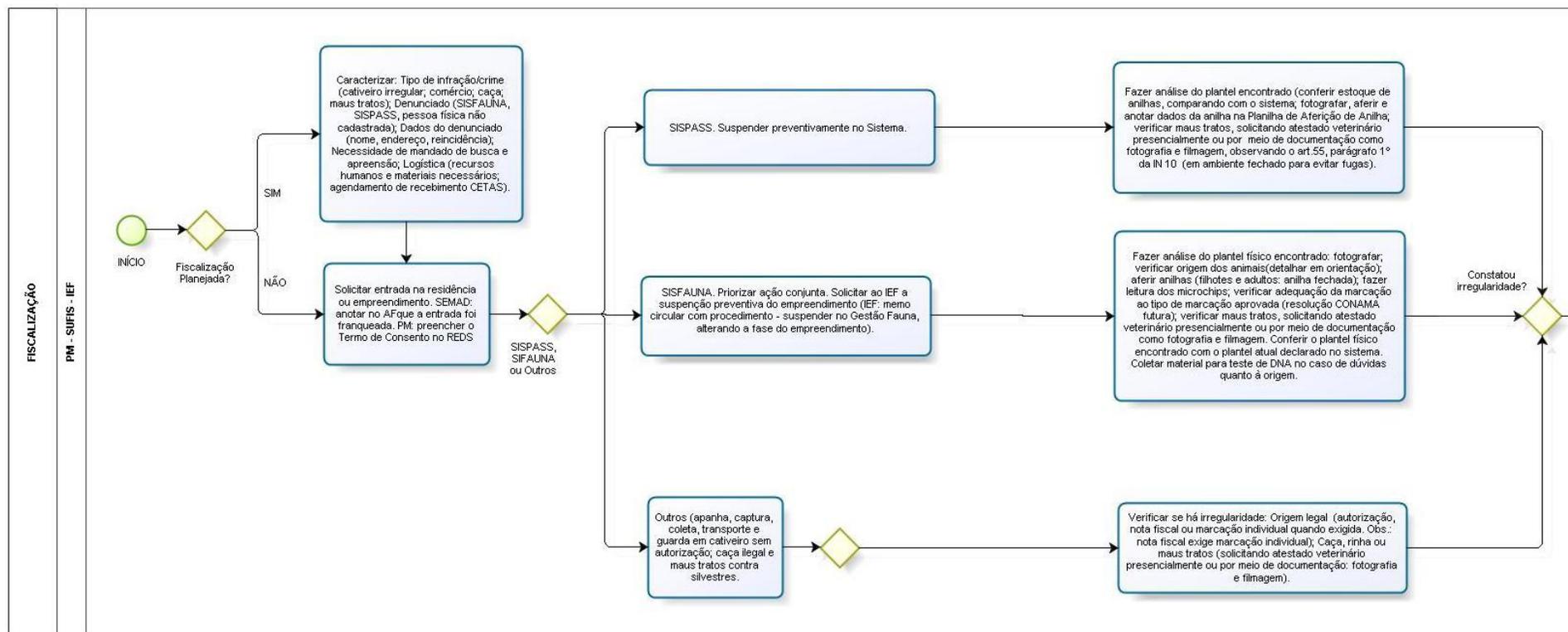
Coordenadas geográficas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela soltura

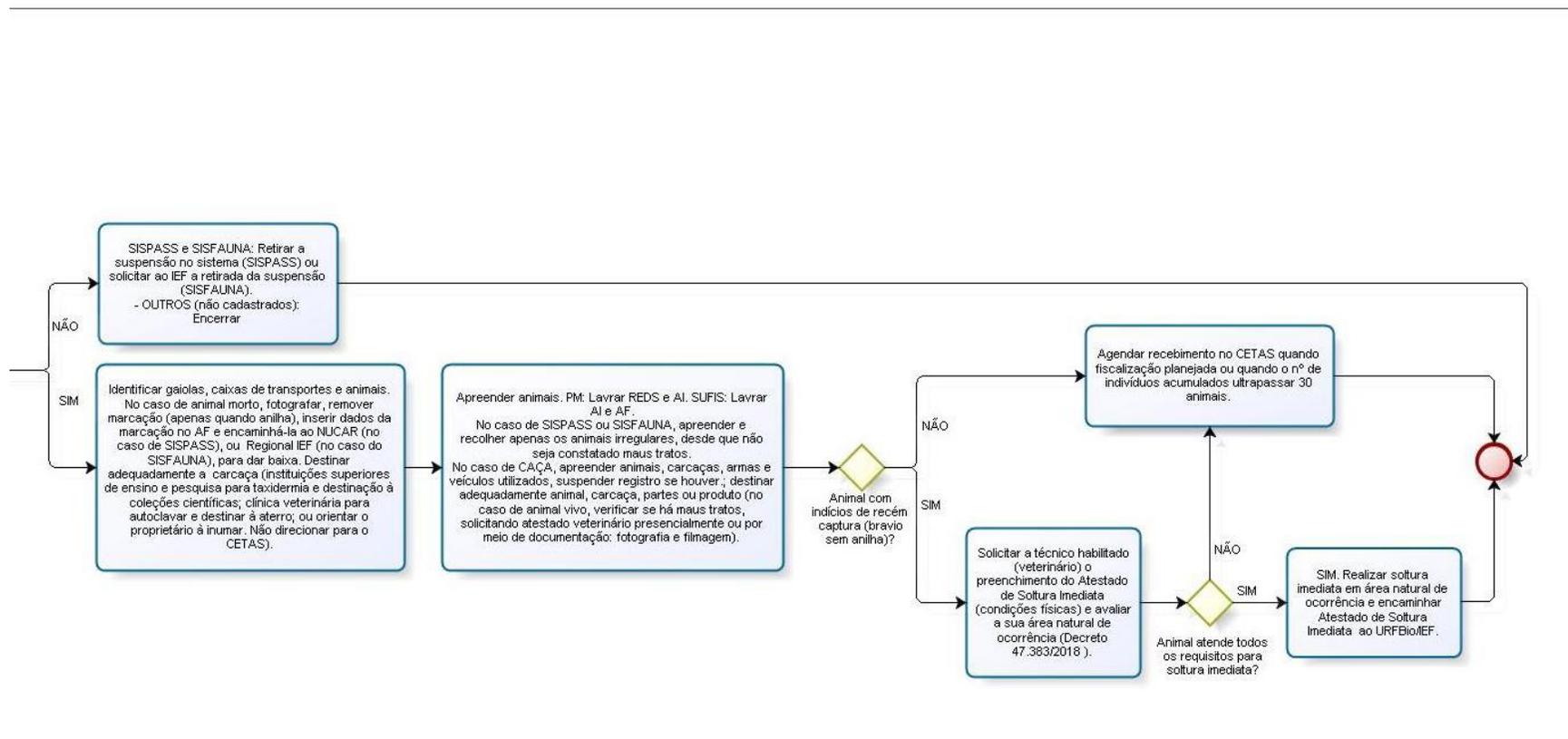


## 02/2019

### Anexo II – Fluxograma de fiscalização



02/2019



02/2019

Anexo III – Planilha de aferição de plantel de espécies silvestres – SisPass

 **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS FAUNÍSTICOS E PESQUEIROS  
 NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS FAUNÍSTICOS

**Levantamento de Plantel de Espécies Silvestres - CRIADOR SISPASS**

Fiscalizado \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_

Coordenadas Geográficas  
 Lat / Y \_\_\_\_\_  
 Long / X \_\_\_\_\_

Item	Ave	Anilha	Medidas		M	Cálculo DI		OBSERVAÇÕES
			DE	EP		MDE	MDI	
						RESULTADO		
						ID ( ) IN ( ) VI ( ) C ( ) D ( )		
						MDE (2 X MEP) =	MDI	
						RESULTADO		
						ID ( ) IN ( ) VI ( ) C ( ) D ( )		
						MDE (2 X MEP) =	MD	
						RESULTADO		
						ID ( ) IN ( ) VI ( ) C ( ) D ( )		
						MDE (2 X MEP) =	MDI	
						RESULTADO		
						ID ( ) IN ( ) VI ( ) C ( ) D ( )		
						MDE (2 X MEP) =	MDI	
						RESULTADO		
						ID ( ) IN ( ) VI ( ) C ( ) D ( )		
						MDE (2 X MEP) =	MDI	
						RESULTADO		

DE: Diâmetro Externo; EP: Espessura da Parede; AP: Altura da Parede; DI: Diâmetro Interno; ID: Idônea; IN: Indônea; VI: Veredilho Interno; C: Em Conformidade; D: Em Desconformidade

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura do Fiscalizado Assinatura do Fisco Ambiental Estadual

